





**JUSTIFICATIVA**

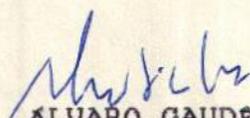
A economia brasileira não passa por um período de estabilidade. Ao contrário, a inflação, por sucessivos Governos, ainda não foi domada: teima em resistir aos mais variados planos que procuram combatê-la e reduzi-la a um patamar suportável.

A instabilidade referida repercute diretamente nos salários e na remuneração dos empregados, seja do setor privado, seja do setor público. Em relação ao setor privado, já existe lei e instruções normativas que garantem a atualização da remuneração ou salários pagos aos empregados. Porém, quanto aos servidores públicos do Estado, essa garantia de irredutibilidade de vencimentos, na prática, não acontece. O que se observa é o Governo do Estado e outros setores da Administração Direta e Descentralizada, atrasarem a remuneração dos servidores, em algumas ocasiões, em até três meses ou mais. Desta forma, ao se proceder o pagamento dos vencimentos eles, via de regra, estão defasados em relação ao custo de vida.

Em assim sendo, os prejuízos para os servidores públicos são irreversíveis, especialmente, quando se observa que o caráter remuneratório presta-se a cobrir despesas em educação, saúde, alimentos, propriamente ditos, transporte, lazer, vestuário etc. Esses itens, necessários ao bom viver, sobem de preço cotidianamente, enquanto que os salários não acompanham a ciranda dos preços.

O fato, mais recentemente, tornou-se um problema social. Tanto assim é que a Justiça, cada vez mais e mais, está sendo procurada para determinar que se pague os salários e as remunerações, quando em atraso, com a devida correção, ou seja, atualizados pelo índice oficial do Governo. Quando esses fatos passam a se tornar comuns, há absoluta necessidade de se editar lei regulamentado-os. É o objetivo da presente Proposta de Emenda Constitucional, resguardar os direitos dos servidores, em razão dos estabelecimentos de créditos, não isentá-los de juros de mora, caso haja atraso, não levando em conta o pagamento tardio dos seus vencimentos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1992.

  
**ALVARO GAUDÊNCIO NETO**  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 21 Sob Nº 01192  
em 21 / 05 / 1992

Publicado no Diário do  
Legislativo do Dia 1  
de 1992  
em 21 / 05 / 1992

IV SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em 26 / 05 / 1992  
Felício Araújo Sobrinho  
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONSTITUICA  
JUSTIÇA e REDACÇÃO - 29/5/92  
Felício Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

A Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação, nos  
termos da alínea "b", do  
Inciso I do Art. 21 do  
Regimento Interno.

Em 29/5/92  
Felício Araújo Sobrinho  
Felix Araújo Sobrinho  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/92.

Dispõe sobre a atualização automática  
de Vencimentos atrasados de Servidores  
Públicos Estaduais.

AUTOR: O Dep. Álvaro Neto e Outros

RELATOR: O Dep.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe o Projeto de Emenda Constitucional nº 01/92, de autoria do insigne Deputado Álvaro Neto e Outros.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é Constitucional, está em excelente Técnica Legislativa e vem ao encontro dos interesses do Funcionalismo Público Estadual, um vez que a defasagem salarial por que passam é inigualável e os Governos ao se sucederem promovem o atraso do que é devido aos Servidores Estaduais sem sequer pensarem nos compromissos familiares de cada um.

Assistimos pacificamente os aumentos de combustíveis de uma maneira desenfreada e acompanhado de perto ou igual aos aumentos dos gêneros Alimentícios, Educação "que hoje transformou-se em verdadeiras empresas do ensino, haja vista que o ensino gratuito passa por sérias crises, dentre elas, a salarial, com paralisações intermináveis, o Setor Saúde, também quase falido, enfim, acredito ser esta mensagem em forma de proposta Constitucional, a vir coibir os atrasos que se constituem em verdadeiros abusos Governamentais sem que os Servidores tenham sequer para quem apelar, e a pagar seus compromissos com Juros e Correção monetárias, isto até para com Estatais do Governo como "SAELPA, CAGEPA E TELPA" que não perdoam as multas e combram até TR, quando as contas não são pagas em dia, mesmo sem que o Governo haja pago o mês vencido, prova de que falta sintonia à política Governamental.

Portanto, esta Relatoria à luz da análise e dos fundamentos do Direito Constitucional é que passa a acatar e recomen-



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

da tanto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ao egrégio Plenário desta Casa de Epitácio Pessoa a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional em epígrafe.

É o voto,

Sala da Comissão, 03 de Junho de 1992.

(RELATOR)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida, decide acatar e aprovar o Projeto de Emenda Constitucional nº 01/92, nos termos do voto do Senhor relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, 03 de Junho de 1992.

(PRESIDENTE)

RELATOR



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATO DO PRESIDENTE Nº 502/92

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES  
TADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a alí  
nea "1", do § 1º do Art. 12 c/c o inciso I do Art. 23 e Art. 159  
da Resolução Nº 469/91 de 28 de novembro de 1991 (Regimento In  
terno), resolve:

nomear Comissão Especial para no prazo de  
vinte e cinco (25) dias, emitir parecer à Proposta de Emenda  
Constitucional Nº 01/92, de autoria do Deputado Álvaro Neto e  
Outros, composta dos seguintes parlamentares:

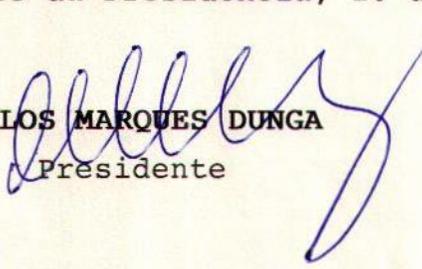
TITULARES

JOÃO BOSCO CARNEIRO (PMDB)  
ARNÓBIO ALVES VIANA (PMDB)  
SIMÃO ALMEIDA (PC do B)  
ARMANDO ABÍLIO (PMDB)  
TARCÍSIO MARCELO (PDT)

SUPLENTES

ANTONIO NOMINANDO DINIZ (PMDB)  
ANTONIO IVO DE MEDEIROS (PMDB)  
FRANCISCO LOPES DA SILVA (PT)  
GILVAN FREIRE (PMDB)  
VANI LEITE BRAGA (PDT)

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 1992.

  
CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO

Em 1. 12. 92

  
Felix Araújo Sobrinho  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Indicados para a Presidência, o  
Deputado ARNÓBIO VIANA Indi  
cados para votar o Deputado  
TARCÍSIO MARCELO. Em 3/12/92

  
Felix Araújo Sobrinho  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Ao Deputado TARCÍSIO MARCELO  
para emitir PARECER. Em 3/12/92

  
Felix Araújo Sobrinho  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/92  
Dispõe sobre a atualização automática de ven-  
cimentos atrasados de Servidores Públicos Es-  
taduais.

AUTOR: O DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO E OUTROS

RELATOR: O DEPUTADO TARCÍSIO MARCELO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Em tramitação nesta Casa Legislativa encontra-se o Projeto de Emenda Constitucional nº 01/92, de autoria do insigne Deputado Álvaro Gaudêncio e Outros, que "dispõe sobre a atualização automática de ven-  
cimentos atrasados de Servidores Públicos Estaduais".

II - VOTO DO RELATOR

A esta Relatoria vem a aludida proposição, a fim de que seja analisada a questão de mérito. Esta Relatoria acata e reconhece o mérito de que está revestida a propositura, vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação já pronunciou-se pela sua constitucionalidade. Portanto, esta Relatoria recomenda sua aprovação.

É o VOTO.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 1992.

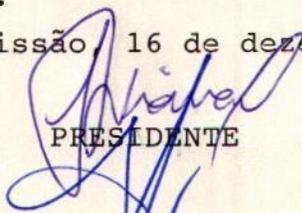
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial devidamente reunida decide por acatar a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 01/92 nos termos do Voto do Senhor Relator.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 1992.

  
PRESIDENTE  
MEMBRO

MEMBRO

  
RELATOR  
MEMBRO